



Universidade Federal do ABC

PROAD – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 95/2012

Santo André, 26 de novembro de 2012.

Origem: UFABC / PROAD / CGFC

Destino: PROPG/ Pró Reitor de Pós Graduação

Assunto: Pagamento de Diárias através do Sistema SCDP

Recebemos os pedidos para pagamento de diárias, que foram inseridas no Sistema SCDP em atraso, por meio das CI's nº 548 e 576/12.

Em face às justificativas apresentadas efetuamos o pagamento das diárias no Sistema SCDP conforme autorização do Ordenador de Despesas, Sr. Marcos Joel Rúbia.

Considerado o determinado pela legislação, a saber:

1) Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

“Art. 5º _ As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I- Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 11º _ Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o dispositivo neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art.12º-a. O Sistema de Concessão de diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Incluído pelo Decreto nº 6258, de 2007).”

2) Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

“Art. 1º O art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.



Universidade Federal do ABC

PROAD – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 2º o inciso II do art. 22 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o pagamento de diárias, para viagens no País, com antecedência superior a cinco dias, da data prevista para início da viagem e de mais de quinze diárias de uma só vez.”

3) Port. 505/2009, arts. 1º, I - 1º, e 3º - MP

I – a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias;

Art. 3º Todas as viagens no âmbito de cada órgão e ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

4) Acórdão TCU 1151/2007-Plenário 13/06/07

- “9.2.1.6 abstenha-se de assinar as propostas e concessões de diárias em data posterior à do início do deslocamento, tendo em vista a preservação das garantias do servidor;
- 9.2.1.7 evite pagar diárias em data posterior à realização da viagem, consoante ao disposto no art. 5º Decreto nº 5.992/2006, justificando adequadamente no processo, entre as situações previstas no normativo, caso o pagamento seja feito no decorrer ou após a viagem;”

Recomendamos a realização de ações internas visando assegurar a não ocorrência da inclusão de solicitação, para pagamento no Sistema SCDP, após o início do evento.

Leonardo Batista Gimenez
Administrador
Chefe da Divisão de Administração Financeira

Valdir Vida
Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade - UFABC
Portaria nº. 330, publicada no DOU em 01 de Agosto de 2011.